

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 2.477 DE 28 DE FEVEREIRO DE 1.989

"Dispõe sobre criação de cargos e dá nova denominação a cargos existentes no Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Indaiatuba".

O Dr. CLAIN FERRARI, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Os cargos isolados de provimento efetivo, abaixo discriminados, passam a ter a seguinte denominação:

DENOMINAÇÃO ATUAL	NOVA DENOMINAÇÃO
Diretor do Serviço de Secretaria	Chefe do Serviço de Secretaria
Diretor do Serviço de Pessoal	Chefe do Serviço de Pessoal
Diretor do Serviço de Tesouraria	Chefe do Serviço Financeiro
Diretor do Serviço de Contabilidade	Chefe do Serviço de Contabilidade

Art. 2º - Ficam criados os seguintes cargos de provimento em comissão no Quadro de Pessoal da Câmara Municipal, com os respectivos vencimentos:

Nº DE CARGOS	DENOMINAÇÃO	PADRÃO DE VENCIMENTO SÍMBOLO
01	Diretor do Departamento de Secretaria Geral	C-2
01	Diretor do Departamento Pessoal	C-2
01	Diretor do Departamento Financeiro	C-2
01	Oficial de Gabinete	C-5
01	Assistente de Diretoria de Departamento	C-3
01	Assistente da Presidência	C-3

§ 1º - Os padrões de vencimentos referidos neste artigo são os constantes da Tabela II do Anexo II da Lei nº 2.447 de 28 de setembro de 1.988 que dispõe sobre reclassificação de cargos, estabelece níveis de vencimentos e dá outras providências.

§ 2º - Os cargos criados por este artigo só poderão ser ocupados por funcionários que já exerçam outros cargos no Legislativo, mediante designação.

Art. 3º - O padrão de vencimento do cargo isolado de provimento efetivo de Encarregado de Serviços Gerais passa a

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

ter a Referência 03.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de fevereiro de 1.989, e vigorará até 28 de fevereiro de 1.989, ficando - automaticamente extintos os cargos criados pelo art. 2º a partir dessa data.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, aos 28 de fevereiro de 1.989.



Dr. CLAIN FERRARI
PREFEITO MUNICIPAL

Esta Lei foi publicada no Depto. Serviços Administrativos aos 28 de fevereiro de 1.989.

